LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTA E JUROS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total de multa e juros, referente aos débitos tributários em atraso até 31 de dezembro de 2014, para pagamentos em até duas parcelas, conforme disciplinado por esta Lei.

Art. 2º Os contribuintes interessados na obtenção do benefício fiscal de que trata esta Lei, com redução de 100% da multa e dos juros de mora, deverão efetuar o pagamento em até duas parcelas do saldo devedor.

Art. 3º Não poderão obter o beneficio fiscal de que trata esta Lei, o contribuinte interessado que:

I – não comprovar a desistência de ação ou embargos à execução fiscal, que discutam o débito, objeto do benefício fiscal;

II – deixar de pagar os impostos e taxas municipais dentro do prazo de vencimento constante da adesão benefício fiscal.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita relacionada com a anistia de multa e juros de mora, far-se-á com o aumento de outras receitas diversas, prevista na lei orçamentária de 2015, bem como com a própria arrecadação que o benefício trará ao erário municipal.

Art. 5º A anistia de multa e juros dos débitos tributários deverão ser requeridas pelos contribuintes até 23 de dezembro de 2015, com data limite para pagamento em 24 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 22 de outubro de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral